



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 345, de 20 de dezembro de 2022.

(Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 121/2021; nº 127/2021; nº 130/2021; nº 157/2021; nº 158/2021; nº 160/2021; nº 195/2021; nº 210/2021; nº 221/2021; nº 240/2021; nº 249/2021; e nº 250/2021)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos aplicáveis aos sistemas de medição de fluidos, utilizados na medição de petróleo e seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, aprovado pela Portarias Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011801/2022-59 e do sistema Orquestra nº 2386481, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea f), do item 3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, das Portarias Inmetro/Dimel nº 121, de 27 de maio de 2021; nº 127, de 9 de junho de 2021; nº 130, de 16 de junho de 2021; nº 157, de 15 de julho de 2021; nº 158, de 15 de julho de 2021; nº 160, de 15 de julho de 2021; nº 195, de 24 de agosto de 2021; nº 210, de 2 de setembro de 2021; nº 221, de 14 de setembro de 2021; nº 240, de 24 de setembro de 2021; nº 249, de 13 de outubro de 2021; e nº 250, de 13 de outubro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

f) Computador de Vazão: computador de vazão marca ABB-Spirit, modelo FLOW X/C, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 23 de março de 2020, com configurações definidas nos anexos desta portaria.
(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel nº 121/2021; nº 127/2021; nº 130/2021; nº 157/2021; nº 158/2021; nº 160/2021; nº 195/2021; nº 210/2021; nº 221/2021; nº 240/2021; nº 249/2021; e nº 250/2021, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
20/12/2022, ÀS 17:50, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1403646** e o código CRC **ED3A6F02**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001